SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO N.º

Recebi, por meio de pais de crianças atendidas pelo CER, relatos de que ao serem encaminhadas para atendimento no CAPS i, estão tendo o acesso negado, com a alegação de que seus filhos não atingiram a idade mínima de 5 anos para consulta com o profissional psiquiatra.

Ao analisar caso a caso, observamos que a situação é recorrente, mesmo quando os pacientes são encaminhados com guia do médico neurologista ou pediatra, que, devido ao caso específico, não pode prescrever medicamentos para alguns tipos de diagnóstico, necessitando o paciente ser avaliado por psiquiatra no CAPS i. Vale destacar, que muitas dessas crianças tiveram crises durante atendimento médico no CER, o que justifica o encaminhamento à unidade de psiquiatria do CAPS i.

Diante disso, temos profissionais no CER encaminhando crianças para tratamento adequado e, por outro lado, uma resistência da chefia do CAPS i em autorizar esse atendimento. Muitos desses pais não obtiveram resposta por parte dessa unidade.

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde n° 3.088/2011, que institui o atendimento psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e que trata, no artigo 7°, §4°, inciso IV, que os atendimentos no CAPS i são direcionados a crianças e adolescentes.

Considerando também o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/1990, que, de acordo com o artigo 2°, considera, para os efeitos da Lei, criança a pessoa de até 12 anos incompletos, e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos.

Ante ao acima exposto é que, **REQUEIRO** à Mesa ouvido o Colendo Plenário e satisfeitas as formalidades regimentais, seja enviado ofício a Exma. Sra. Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** para que junto a secretaria competente nos responda:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 6MA265MH MW3SV2RZ DYE4ZWQG APX3MMZZ
Assinado por: EMERSON CAMARGO DOS SANTOS.

1. Qual é o critério exato utilizado pela coordenação do CAPS i e da Diretora do Departamento de Atenção Especializada para determinar a idade mínima para atendimento psiquiátrico, especialmente considerando que casos individuais encaminhados pelo CER são negados sem uma avaliação detalhada?

2. Quantos pacientes encaminhados pelo CER foram registrados nos últimos seis meses no CAPS i? Quantos desses foram atendidos e quantos não foram atendidos?

3. Dos pacientes que não foram atendidos, quais foram as justificativas?

4. O CAPS i possui uma política de triagem ou avaliação preliminar para determinar o atendimento dos pacientes infantis para o atendimento psiquiátrico? Em caso afirmativo, quais são os critérios utilizados e como eles se alinham com as diretrizes do Ministério da Saúde e do Estatuto da Criança e do Adolescente?

5. Atualmente quantas equipes atuam no CAPS i e qual a composição dessas equipes? O quadro profissional está de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde?

6. Ao negar o atendimento ou acolhimento aos menores de 5 anos, o CAPS i apresenta alguma alternativa aos pais dessas crianças? Qual política ou protocolo de atendimento?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de março de 2024.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 6MA265MH MW3SV2RZ DYE4ZWQG APX3MMZZ
Assinado por: EMERSON CAMARGO DOS SANTOS.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

6MA265MH MW3SV2RZ DYE4ZWQG APX3MMZZ

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código 6MA265MH MW3SV2RZ DYE4ZWQG APX3MMZZ
Assinado por: EMERSON CAMARGO DOS SANTOS.